



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2017**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 027/2017**, para realização da análise de Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, e análise do relatório a cerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Participante do certame:

- 1. HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 26.541.631/0001-01;**
- 2. ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 08.954.823/0001-68;**
- 3. EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.985.034/0001-00;**
- 4. LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP, CNPJ: 19.324.875/0001-77;**
- 5. X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.644.826/0001-00;**
- 6. ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ: 00.869.073/0001-14;**
- 7. CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 09.488.002/0001-46;**
- 8. PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 09.576.427/0001-07;**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

9. GECON CESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.482.408/0001-63;

10. BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELEI – EPP, CNPJ: 00.817.101/0001-50.

A Presidente da CPL percorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos às análises dos documentos referente à QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

A licitante **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** apresentou a Certidão de Regularidade de Débito Municipal vencida e solicitou usufruir dos benefícios dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

A empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** apresentou a Certidão de Regularidade de Débito Municipal e Certidão de Regularidade de Débito Federal vencidas, e também solicitou usufruir dos benefícios dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI** solicitou usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 apresentou a Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

Simplificada da Junta Comercial, em outra licitação com situação similar, para verificar o porte da empresa a CPL realizou diligência junto a Junta Comercial, onde constatou seu enquadramento como Microempresa. Vejamos:

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613.5500
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Ofício nº 455/2017/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria
ALINE ARANTES CORREA
Presidente
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
VARZEA GRANDE - MT.

Assunto: Resposta do Ofício nº 32/2017

Senhora Presidente,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício nº 32/2017, de 05 de dezembro de 2017, da Secretaria de Administração.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, encaminho cópia dos contratos sociais e das situações atuais das empresas JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 11.992.125/0001-95 e HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.451.631/0001-01.
3. Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

06/12/2017 17:18:01

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Nire Sede: 51600135235

Nome Empresarial:

HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME

Natureza Jurídica:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Situação:

REGISTRO ATIVO

Status:

TRANSFORMADA

Endereço Completo:

AVENIDA DOS INGÁS 5028

Bairro: JARDIM DAS VIOLETAS

Município: SINOP

CEP: 78552259

UF: MT

CNPJ: 26541631000101

Início de Atividade: 21/05/1990

Data Último Arquivamento: 25/08/2017

Capital Social: R\$ 1.500.000,00

Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00

Porte: Microempresa

Arquivamento do Ato Constitutivo: 16/05/1990

Número Último Arquivamento: 51600135235

Objeto Social

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFORMAS DE PREDIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E INDUSTRIAL URBANIZAÇÕES GALERIAS REDES DE AGUA E ESGOTO OBRAS DE ARTE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS, ELETRICAS E DE INCENDIO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

Atividade Econômica:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Sócio Pessoa Física

CPF:

268.470.525-34

RG:

22816208

Cargo:

TITULAR PESSOA FÍSICA

ADMINISTRADOR

Nome:

ERALDO TITICO DA SILVA

Órgão Expedidor:

SSP

Data de Nascimento:

06/02/1964

Participação:

Página



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

Entretanto, a licitante apresentou DRE com receita bruta de R\$ 4.534.241,73 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) até 31/12/2016, ultrapassando o limite estabelecido pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, observe:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”
(Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

A priori, cabe salientar que não há uma forma objetiva de identificar se a empresa ultrapassou o limite para enquadramento de MPes, pois a **responsabilidade da atualização do desenquadramento compete ao próprio empresário**. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.”

“o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’, conforme o inciso II do parágrafo único



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN". (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)

O único critério distintivo de fato adotado pela Lei Complementar 123/2006 a fim de classificar determinada empresa como sendo ME/EPP (além das eventuais situações de impedimento à fruição dos benefícios dispostos em tal diploma normativo) é a receita bruta auferida no ano calendário anterior. Mas ainda, há mais algumas regras de observância obrigatória neste contexto de análise. Vejamos o que dizem os seguintes parágrafos pertencentes ao mesmo art. 3º:

Art. 3º - Omissis

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente. (Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

Pelo art. 3º, inc. II, uma empresa que no ano-calendário presente ultrapasse este teto, será excluída do tratamento jurídico diferenciado nas seguintes situações:

1ª Situação - Regras-base: com a exceções do final do §9º e §§9º-A, 10 e 12. - Regra: Quando o valor ultrapassado não superar 20% do valor-teto limite.	Os efeitos da exclusão prevista no §9º dar-se-ão no ano calendário subsequente à ocorrência do excesso, quando o valor desse excesso não superar 20% do limite estabelecido. Cálculo: $R\$ 3.600.000,00 + 20\% = R\$ 4.320.000,00$ Em outras palavras: toda EPP cuja receita bruta acima de R\$ 3.600.000,00, mas que não ultrapasse R\$ 4.320.000,00, não será excluída do tratamento jurídico diferenciado no ano corrente, mas apenas no ano calendário subsequente.
2ª Situação Regras-base: com a exceções do final do §9º e §§9º-A, 10 e	Toda EPP cuja receita bruta ultrapasse os mencionados 20%, será excluída do tratamento jurídico diferenciado já no mês subsequente à ocorrência do excesso.

7



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

12. • Regra: Quando o valor ultrapassado superar 20% do valor-teto limite.	
---	--

Como a licitante **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI** apresentou receita bruta de R\$ 4.534.241,73 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), ou seja, a referida licitante encontra-se enquadrada na 2ª situação por apresentar 28,10% acima do valor teto.

Há de verificar-se, portanto, que o DRE de 31/12/2016 apresentado superou os 20% mencionados pela norma (ou seja, teve sua receita bruta acima de R\$ 4.320.000,00), pois já não possui direito ao tratamento diferenciado e sua participação no certame deu-se após esta constatação, não terá direito aos benefícios concedidos às MEs/EPPs, pois não habilita-se como tal, restando desenquadrada de sua antecedente titulação.

A empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELEI -- EPP** não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço e o DRE, conforme exigido nos itens 10.5.2. e 10.5.3 do Edital, ficando **INABILITADO** no certame por desatendimento ao instrumento convocatório.

Em Ata da 1ª Sessão Pública datada de 15/01/2018 houve questionamento por parte dos licitantes, sobre os quais a CPL passa a discorrer.

Questionamento: A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP** apresentou a declaração do item 10.7.1 sem assinatura.

Equivoca-se a licitante, tendo em vista que o documento foi apresentado corretamente na folha 1071 dos autos.

Portanto, restou demonstrada que as empresas **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CAG**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, GECON CESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES em conformidade com o edital, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas participantes sob a análise da Equipe Técnica da SMECEL/VG.

Segue o Parecer Técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública n°. 12/2018

Processo Administrativo: 467452/2017

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

Empresas Licitantes:

- HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME
- ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP
- EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
- LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP
- X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
- ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
- PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME
- GECOM GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

- 1 - A Empresa HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 2 - A Empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP deixou de atender o disposto nos itens 10.6.2.1 do Edital.
- 3 - A Empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA atendeu todas as exigências previstas em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

4 - A Empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

5 - A Empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

6 - A Empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

7 - A Empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

8 - A Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

9 - A Empresa **GECOM GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu todas as exigências previstas em Edital.

10 - A Empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** deixou de atender todas as exigências previstas em Edital, pois o Responsável Técnico designado não procedeu a assinatura do responsável técnico (modelo disponibilizado) solicitado no item 10.6.5, constante a folha 825:

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO - MODELO

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**

(Demonstração do Roteiro Social) _____, CNPJ (N.º DO CNPJ) _____, endereço (ENDEREÇO COMPLETO) _____, em cumprimento ao Edital da CONCORRÊNCIA N.º XXX/2017, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) _____, (NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DO DOCUMENTO) emitida por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.R.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro de pessoal ou corpo diretivo da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo. DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCAL DATA).

FIRMA(TITULANTE/CNPJ) (RP)

ASSINATURADO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

(Nome, identidade e assinatura de profissional indicado como Responsável Técnico)

Varzea Grande, 23 de janeiro de 2018.

Marcelo França Martins
Eng.º Civil
1014629758D-GO

Prefeitura Municipal de Varzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Varzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Prefeitura Municipal de Varzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Varzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

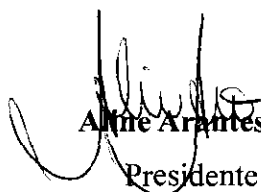
CP N. 012/2017

Destarte as análises sobscritas, e a Comissão Permanente de Licitação também ACATA o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes, **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME, EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, GECON CESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e DECLARA INABILITADAS** as empresas **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELEI – EPP e ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.**

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “12.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 08h35min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 29 de Janeiro de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro


Ruth Matsuoaka Mendes de Melo
Membro